

ATA DE REUNIÃO DE JÚRI N.º 1

Em 03/06/2025, nesta cidade de Barcelos, e no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal comum para **constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado**, tendo em vista o preenchimento de **um (1) posto de trabalho** da categoria/carreira de **Técnico Superior (Segurança contra Incêndios em Edifícios e Proteção Civil)**, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Serviço Municipal de **Proteção Civil**, deste Município de Barcelos, constituído por:

- **Presidente:** Eng. Paulo Moreira Gomes da Costa, Diretor do Departamento de Obras Municipais;
- **Vogais Efetivos:** Dr. Manuel Cândido Pimenta Caravana da Silva, Coordenador Municipal de Proteção Civil, e Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
- **Vogais Suplentes:** Eng. João Paulo Miranda da Costa, Técnico Superior, e Dra. Isabel Fernanda Rodrigues Maciel, Técnica Superior.

Com a presente reunião, visou o júri, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, doravante designada por Portaria, e do aviso de abertura, fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, aplicáveis aos candidatos do procedimento, para ocupação do posto de trabalho identificado epígrafe, e a caracterização do posto de trabalho.

Nestes termos foi deliberado, por unanimidade, o seguinte:

1. Caraterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação, elaboração de pareceres, planos e projetos, com grau de complexidade 3, na área da segurança contra incêndios em edifícios e proteção civil, designadamente:

- Executar as competências municipais em matéria de Segurança contra incêndios em edifícios;
- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos do município;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município, incluindo a realização de ações de sensibilização, formação e simulacros;
- Apoiar na análise, coordenação e resposta às várias atividades do Serviço Municipal de Proteção Civil, nomeadamente: Prevenção e avaliação de riscos, planeamento de emergência, apoio às operações, logística, comunicação e sensibilização e informação pública.

2. Requisitos obrigatórios de admissão:

Os candidatos devem cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos, até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

2.1. Requisitos gerais:

Constituem requisitos gerais os previsto no artigo 17º da LTFP, nomeadamente:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;

- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

2.2. Requisitos Obrigatórios (fator de exclusão):

- Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou, na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou, na Ordem dos Arquitetos, como membro efetivo devidamente comprovado.

De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 11º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço (Município de Barcelos) idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

3. Descrição da Habilitação:

Licenciatura ou grau académico superior em Engenharia Civil, Engenharia de Proteção Civil ou Arquitetura.

Não é possível a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

4. Métodos de Seleção:

- Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, conforme o previsto no art. 36.º da Lei 35/2014, de 20/06, conjugado com o art. 17.º da Portaria, são a **Prova de Conhecimentos (PC)** e a **Avaliação Psicológica (AP)**, sem sequência obrigatória de aplicação. Estes métodos serão complementados pelo método de seleção facultativo **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, utilizado de acordo com o previsto no art. 36.º da Lei 35/2014, de 20/06, conjugado com o art. 18.º da Portaria.
- Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do art. 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, os métodos de seleção são a **Avaliação Curricular (AC)** e **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, a não ser que o candidato o afaste por escrito.

4.1. Prova de Conhecimentos (PC):

Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma **teórica escrita**, com a duração de 120 minutos, **com consulta** dos diplomas legais e bibliografia, não anotados, e versará sobre a seguinte legislação/bibliografia:

- Lei geral do trabalho em funções públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada;
- Código de Trabalho, Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atualizada, na parte aplicável à parentalidade;
- Regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
- Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Barcelos, disponível em <https://www.cm-barcelos.pt/regulamentos/regulamento-organico-do-municipio-de-barcelos/> ;

- Código de procedimento administrativo, Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada;
- Lei de Bases de Proteção Civil, Decreto-Lei n.º 27/2006, de 3 de julho na sua redação atualizada;
- Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Decreto Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atualizada;
- Enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro na sua redação atualizada;
- Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, Decreto Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, na sua redação atualizada;
- Sistema de Gestão de Operações (SGO), Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril, na sua redação atualizada;
- Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência e proteção civil, Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, na sua redação atualizada;
- Regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, Decreto Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atualizada;
- Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua redação atualizada;
- Critérios técnicos para a determinação da densidade da carga de incêndio modificada, Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada;
- Regulamentação do processo de credenciação de técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE de edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, Portaria n.º 32/2021 de 10 de fevereiro, na sua redação atualizada;
- Regime de credenciação de entidades pela ANEPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE, Portaria n.º 64/2009 de 22 de janeiro na sua redação atualizada;
- Procedimento de registo, na ANEPC, das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, Portaria n.º 773/2009 de 21 de julho na sua redação atualizada;
- Reconhecimento da capacidade técnica dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação ou manutenção dos equipamentos e sistemas de SCIE, Despacho n.º 11832/2021 de 30 de novembro na sua redação atualizada;
- Notas Técnicas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, disponível em <https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/documentacao-tecnica/notas-tecnicas/>

A **prova de conhecimentos** é de caráter obrigatório e a sua classificação resulta da soma aritmética simples da valorização obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas.

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data de realização da prova de conhecimentos.

4.2. Avaliação Psicológica (AP):

Este método será aplicado por entidade externa, por técnicos devidamente certificados, e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Os candidatos são avaliados através das menções de Apto e Não Apto, conforme o disposto no n.º 2 do art. 21.º da Portaria.

4.3. Avaliação Curricular (AC):

Neste método será analisada a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC=20\% \times HA + 35\% \times FP + 35\% \times EP + 10\% \times AD$$

Para cada um dos elementos constantes da fórmula atrás referida serão considerados e ponderados os seguintes fatores:

- a) Na **Habilitação Académica (HA)** será ponderado a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, **relacionada com a área funcional a concurso**:

Habilitação literária exigida	18 Valores
Mestrado	19 Valores
Doutoramento	20 Valores

- b) **Formação Profissional (FP)**: serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, **relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função**, de acordo com a caracterização do posto de trabalho, adquirida através de ações de formação, pós-graduações, cursos de especialização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, devidamente comprovada através de cópia de respetivo certificado que indiquem expressamente o número de horas de duração da ação, **realizadas desde 2019 (inclusive)**, valoradas da seguinte forma:

Sem formação relevante para o exercício das funções	0 valores
≤ 100 horas de formação relevante	10 valores
> 100 e ≤ 200 horas de formação relevante	12 valores
> 200 e ≤ 300 horas de formação relevante	14 valores
> 300 e ≤ 400 horas de formação relevante	16 valores
> 400 e ≤ 500 horas de formação relevante	18 valores
> 500 horas de formação relevante	20 valores

**Se o certificado da ação de formação não indicar o número de horas, não será considerado.*

- c) **Experiência Profissional (EP)**: Será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao exercício de **funções inerentes ao posto de trabalho a contratar**, desde que devidamente comprovado através de declaração ou certidão, designadamente, em regime de estágio profissional e contrato de trabalho, e valorado de acordo com a seguinte tabela:

Sem experiência	0 Valores
≤ 3 anos	10 valores
> 3 e ≤ 6 anos	12 Valores
> 6 e ≤ 8 anos	14 Valores
> 8 e ≤ 10 anos	16 Valores
> 10 e ≤ 12 anos	18 Valores
> 12 anos	20 Valores

- d) **Avaliação do Desempenho (AD) SIADAP**: Relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorado do modo seguinte:

Desempenho insuficiente/ inadequado	0 Valores
Sem avaliação de desempenho <i>(por motivo não imputável ao trabalhador desde que</i>	10 Valores
Desempenho bom/ adequado	12 Valores
Desempenho muito bom/ relevante	16 Valores
Desempenho excelente	20 Valores

4.4. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

Este método será aplicado por entidade externa, por técnicos devidamente certificados, e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliada através da média aritmética simples numa escala de 0 a 20 valores e expressa até às centésimas.

Para a avaliação dos métodos de seleção Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências o júri deliberou considerar as **competências** abaixo indicadas:

Competências transversais nucleares:

- Orientação para o serviço público
- Orientação para a colaboração
- Orientação para a mudança e inovação
- Orientação para os resultados

Competências transversais funcionais:

- Organização, planeamento e gestão de projetos
- Análise Crítica e resolução de problemas
- Gestão do conhecimento
- Comunicação

5. Aplicação dos métodos de seleção:

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser **faseada** da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos apenas do primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa da aplicação do segundo método ou do método seguinte aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

6. Ordenação Final (OF):

A ordenação final, dos candidatos que completem o procedimento, será expressa numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas, e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

- **OF=70%xPC+30%xEAC** e considerado Apto no método de Avaliação Psicológica, ou **OF=70%xAC+30%xEAC**

7. Candidatos com grau de incapacidade:

Nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nos termos do n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 9/89, de 02/05, tem preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, sendo a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60%, fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados.

O candidato deve declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como anexar cópia do atestado médico de incapacidade, emitido pela Administração Regional de Saúde.

8. Valoração dos métodos de seleção:

São adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com as características de cada método:

- Na Prova de conhecimentos e Entrevista de Avaliação de Competências é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
- Na Avaliação Psicológica, são consideradas as menções de *Apto* e *Não Apto*.

9. Critérios de desempate:

Em situações de **igualdade de valoração**, o júri deliberou, por unanimidade, aplicar o disposto no artigo 24.º da Portaria. Definiu ainda aplicar, na seguinte ordem, como critérios de desempate complementares, nos casos em que subsiste a igualdade de valoração, os seguintes:

- a) Maior classificação obtida referente à parte específica do método de seleção **Prova de Conhecimentos** para os candidatos enquadrados no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;
- b) Maior classificação obtida no parâmetro de “Experiência Profissional” no método de seleção de **Avaliação Curricular** para os candidatos enquadrados no n.º 2 do artigo 36 da LTFP.
- c) Habilitação literária superior (para todos os candidatos).
- d) Primazia na data e hora da submissão da candidatura, contadas desde a última alteração à candidatura (para todos os candidatos).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e redigida a presente ata que vai ser assinada pelos membros do júri.

O JÚRI,

(Eng. Paulo Moreira Gomes da Costa)

(Dr. Manuel Cândido Pimenta Caravana da Silva)

(Dr. Fábio Miguel da Silva Ferreira Carvalho)